

Parecer Administrativo nº 179/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023.

OBJETO: Análise do pedido de reajuste da Taxa de Resíduos Sólidos do Município de Gaspar/SC, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE

INTERESSADO: SAMAE e o Município de Gaspar.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017/2007.

Município de Gaspar, parte interessada no presente Processo Administrativo, aderiu ao Protocolo de Intenções da AGIR por meio da Lei Complementar nº 48, de 20 de dezembro de 2010, com a ratificação do novo Protocolo de Intenções através da Lei Complementar Nº 76, de 1º de março de 2017, considerando neste a inclusão da regulação do Transporte Público.

Desta forma, são objetos de regulação por parte da AGIR os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros municipais, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012, e de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, atualizado pela Lei Federal 14.026/2020, compreendidos como os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, sendo este último não regulado.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando o marco regulatório legal, direcionada para a melhor prestação de serviços de saneamento básico e também o transporte coletivo. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos e etc.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos na sequência o pleito da prestadora e demais pontos do seu requerimento de reajuste.

2. DADOS DO MUNICÍPIO DE GASPAR

O município de Gaspar localiza-se no estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, fazendo divisa com os municípios de Luiz Alves, Ilhota, Brusque, Guabiruba, Itajaí e Blumenau. A seguir, no Quadro 1, apresentam-se alguns dados quantitativos do município.

Quadro 1 – Dados do Município de Gaspar.

Fundação: 18 de março de 1934;
Área (2023): 386,616Km²;
Densidade demográfica (2022): 187,71 hab./km²;
População (IBGE-2022): 72.570 habitantes;
Mortalidade Infantil (2020): 5,28 óbitos por mil nascidos;
Internações por diarreia (2016): 0,5 internações por mil habitantes.;
IDH (2010): 0,765;
PIB per capita (2020): R\$ 47.336,15

Fonte: Adaptado IBGE. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/gaspar/panorama>. Acesso em: 27 nov. 2023.

Em Gaspar, a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares compete exclusivamente à autarquia municipal SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar, diretamente ou mediante contratação, ficando responsável por todo o processo de terceirização, bem como pela sua fiscalização.

2.1 Dados do Samae de Gaspar

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar é Autarquia Municipal, órgão da administração indireta com personalidade jurídica de direito público, CNPJ nº 82.636.028/0001-84, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 500, Bairro Centro em Gaspar/SC, com orçamento anual para o exercício de 2023 de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

Abaixo os dados oriundos do SAMAE de Gaspar, que melhor demonstram sua abrangência.

Quadro 2 – SAMAE de Gaspar em números.

População atendida com o serviço de coleta de Resíduos: 57.539
Quantidade de Resíduos coletado de RDO e RPU* – 19.320 t/ano.
Quantidade total de materiais recicláveis recuperados – 900 t/ano
Rejeitos depositados em Aterro Sanitário privado em Brusque/SC.
Possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)

*RDO= Coleta de resíduos sólidos domiciliares ou equiparáveis, disponibilizados em ponto estacionário.
RPU= Resíduos sólidos resultantes da limpeza pública, muitas vezes não há segregação entre (RDO+RPU).

Fonte: Adaptado Ofício Presidência Nº 49/2023

No que tange aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, vale mencionar que a coleta de resíduos com características de domiciliares é realizada em praticamente toda as vias públicas oficiais em condições de tráfego para caminhões coletores, na modalidade porta-a-porta. Em locais de difícil acesso, são instaladas pelo SAMAE, lixeiras coletivas que funcionam como pontos de entrega, de forma que os resíduos não fiquem espalhados pela via e facilitem o recolhimento pelos coletores.

3. DA SOLICITAÇÃO

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar – SAMAE, por intermédio do Ofício Presidência Nº 49/2023, acompanhado da Análise de Reajuste da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Gaspar, de 23 de novembro de 2023 e recebido no mesmo dia, via e-mail, por esta Agência de Regulação, que formula pedido de reajuste da taxa

para apreciação da AGIR, estabelecendo assim nova taxa para os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos prestados pelo SAMAE de Gaspar.

Requer a Autarquia, a partir dos dados apresentados, o pedido de reajuste da taxa dos serviços de coleta de resíduos sólidos, no **percentual de 6,09%**, para o ano de 2024.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, com características domiciliares são executados por empresas terceirizadas e supervisionados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), assim como a coleta, o transporte e a triagem dos resíduos sólidos recicláveis.

Segundo o artigo 17 da Lei nº 3.378/2011, compete ao poder público, ao setor empresarial e à coletividade a responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados, compreendendo as etapas de segregação na fonte, acondicionamento, disponibilização para coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

O artigo 18 da mesma Lei institui que o Município é o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, cabendo-lhe a responsabilidade pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

No que tange aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, vale mencionar que a coleta de resíduos com características de domiciliares é realizada em praticamente todas as vias públicas oficiais em condições de tráfego para os caminhões coletores, na modalidade porta-a-porta. Em locais de difícil acesso são instaladas pelo SAMAE lixeiras coletivas que funcionam como pontos de entrega, de forma que os resíduos não fiquem espalhados pela via e facilitem o recolhimento pelos coletores. São coletados pelo serviço público, mensalmente, uma média de 1.610 toneladas resíduo convencional. Além da coleta convencional, o município disponibiliza o serviço de coleta seletiva que recolhe, aproximadamente, 75 toneladas de materiais recicláveis por mês.

Os resíduos recolhidos pelo sistema convencional são transportados até um aterro sanitário licenciado, onde são dispostos, e os resíduos recicláveis são encaminhados a uma unidade de triagem, onde são separados e depois comercializados.

A autarquia informa que possui contratos de terceirização para coleta, transporte, tratamento e destino final, e que impactam significativamente no custo destes. Explica que a taxa instituída pela Lei nº 1.330/91 com fato gerador de utilização efetiva ou potencial do

serviço na razão do número de frequências mensais para coleta, assim não há distinção de economias, e que o seu total para o mês de agosto de 2023 extraído do sistema de faturamento era de 28.151 economias.

A base de cálculo utilizada está disposta no art. 4º da Lei nº 3.684/2015:

“Art. 4º A base de cálculo da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos corresponde à média do custo dos serviços prestados nos últimos doze meses, considerando as atividades administrativas e técnicas decorrentes do serviço, e será calculada proporcionalmente ao número de passadas mensais, de acordo com a seguinte fórmula:

Quadro 3 – Cálculo da taxa de coleta de resíduos sólidos do município de Gaspar.

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $TL = CUP \times NPMU$ |
| Onde: TL = Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos; CUP = Custo Unitário por Passada; NPMU = Número de Passadas no Mês por unidade edificada. |
| § 1º O Custo Unitário por Passada será apurado pela seguinte fórmula: |
| $CUP = CMMS / NTPM$ |
| Onde: CUP = Custo Unitário por Passada; CMMS = Custo da Média Mensal dos Serviços dos últimos doze meses; NTPM = Número Total de Passadas no mês (correspondente à soma total de passadas nas unidades). |
| §2º Para efeitos desta Lei, o número de passadas por mês, por unidade edificada, será fixado por Decreto, de acordo com as necessidades de cada região.” |

Fonte: Adaptado do Anexo do Ofício nº 49/2023 do SAMAE de Gaspar (2023).

Para a Autarquia, as despesas diretas e indiretas operacionais e administrativas anuais somaram R\$ 9.627.842,28, com custo médio mensal dos serviços (CMMS) de R\$ 802.320,19, considerando Jan – Dez/2023, com inadimplência de 3%, acrescida de meta de inflação passando a ser considerado, o valor fica em R\$ 851.181,49 que dividido pelas passadas para 2024 de 344.313 reflete um custo por passada de **R\$2,47**. O impacto do custo médio orçamento de 2023 para 2024 resulta em um aumento de **6,09%**.

O número total de passadas no mês (NTPM) foi calculado levando a quantidade de economias ativas de água e as economias que recebem apenas o serviço de coleta de resíduos, multiplicando-se as frequências das passadas em cada grupo 344.313.

Assim, em conformidade com o Art. 2º da Lei municipal nº 3.684/2015 o número médio de passadas mensais por região:

Quadro 4 – Número de passadas por região.

| LOCALIDADE | FREQUÊNCIAS | QUANTIDADE ECONOMIAS |
|----------------------|-------------|----------------------|
| Óleo Grande | 4,34 | 250 |
| Arraial | 8,68 | 322 |
| Macucos | 4,34 | 176 |
| | 8,68 | 104 |
| Alto Gasparinho | 4,34 | 382 |
| Gaspar Alto | 4,34 | 306 |
| Lagoa | 8,68 | 645 |
| Garuba | 8,68 | 133 |
| Belchior Alto | 8,68 | 818 |
| Belchior Baixo | 8,68 | 447 |
| Belchior Central | 8,68 | 571 |
| Poço Grande | 4,34 | 17 |
| | 8,68 | 150 |
| | 13,02 | 821 |
| Bateias | 8,68 | 788 |
| Barracão | | 789 |
| Gaspar Mirim | 13,02 | 840 |
| Coloninha | 13,02 | 2.046 |
| Figueira | 8,38 | 119 |
| | 13,02 | 2.129 |
| Bela Vista | 13,02 | 2.975 |
| São Pedro | 13,02 | 460 |
| Margem Esquerda | 13,02 | 3.019 |
| Rodovia Ivo Silveira | 13,02 | 229 |
| Sete de Setembro | 13,02 | 2.393 |
| Santa Terezinha | 13,02 | 3.504 |
| Gaspar Grande | 13,02 | 1.676 |
| Gasparinho | 13,02 | 257 |
| Centro | 26,04 | 784 |
| TOTAL | | 28.151 |

Fonte: Adaptado do Ofício nº 49/2023 do SAMAE de Gaspar (2023).

Para finalizar, o SAMAE de Gaspar apresenta tabela com a taxa de coleta de resíduos em vigência e com os novos preços:

Quadro 5 – Valores mensais para a coleta de resíduos sólidos urbanos (TL) proposto.

| Nº Passadas por semana (qtd) | Média mensal de Passadas (qtd) | Valor Praticado (R\$) | Valor Proposto (R\$) |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1 X | 4,34 | R\$ 9,81 | R\$ 10,72 |
| 2 X | 8,68 | R\$ 19,614 | R\$ 21,44 |
| 3 X | 13,02 | R\$ 29,43 | R\$ 32,16 |
| 4 X | 26,04 | R\$ 58,55 | R\$64,32 |

Fonte: Adaptado do Ofício nº 49/2023 do SAMAE de Gaspar (2023).

Estas alterações por força de lei só poderão ser implementadas por decreto, conforme § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.684/2015 que trata da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de Gaspar.

4. DA ANÁLISE

Dos últimos reajuste registrados conforme o Quadro 6 abaixo, observa-se que não houveram atualizações de preços no anos de 2018, 2020 e 2021 para os reajustes da taxa de coleta de resíduos sólidos do município de Gaspar, com isso acarretou em uma aplicação para o ano de 2022 de percentual elevado para atingir a sustentabilidade:

Quadro 6 – Reajustes da taxa de coleta de resíduos sólidos do município de Gaspar de 2015 a 2022.

| DESCRIÇÃO | VALOR COBRADO POR PASSADA | REAJUSTE |
|---------------------------------------------|---------------------------|----------|
| Decreto nº 6641 de 01 dezembro de 2015 | R\$ 1,51 | - |
| Decreto nº 7254, de 01º de dezembro de 2016 | R\$ 1,63 | 7,95% |
| Decreto nº 7813, de 15 de dezembro de 2017 | R\$ 1,68 | 3,07% |
| Decreto nº 9.158, de 17 de dezembro de 2019 | R\$ 1,74 | 3,57% |
| Decreto nº 10.752 de 08 de dezembro de 2022 | R\$ 2,26 | 29,89% |

Fonte: Adaptado SAMAE de Gaspar (2023).

Com seus respectivos decretos os reajustes aplicados foram mais sensíveis para o ano de 2022, com ajuste de rota para a sustentabilidade que aumentou em 29,89%, além de revisão de passadas por região que ficou pronto no estudo anterior justificaram tal aumento.

Para o próximo exercício o valor proposto de R\$ 2,47 impacta em relação ao ano anterior de R\$ 2,26 por passada em **9,29%**, levando-se em conta que a metodologia da Lei Municipal nº 3.684/2015 que trata da taxa de coleta resíduos sólidos urbanos do município de Gaspar, trata da apuração do custo médio mensal dos últimos doze meses torna o presente estudo mostrou-se oportuno, lícito e conciso, espelhando a realidade e propiciou estar em conformidade com o que preceitua o art.29 da Lei Federal 11.445/07, atualizada pela Lei Federal 14.026/20 quanto a sustentabilidade.

Cabe registrar que a avaliação da AGIR no contexto regulatório para taxa, considerando que este é um tributo de competência legislativa cabendo à agência o monitoramento dos custos se previamente avocada para a análise do estudo, como o caso em tela.

Por fim, **esta** Gerência de Regulação Econômica **recomenda**:

- 1) O estudo que apresentou R\$ 2,47 como custo unitário por passada por domicílio;
- 2) Aceite dos preços do Quadro 5;
- 3) Implantar metodologia que leve em consideração os maiores geradores em relação, a utilização de imóvel, poluidor pagador e outros critérios estabelecidos a partir da Normativa Nº 01/2021 da Agência Nacional de Águas – ANA.
- 4) Ao Diretor Geral da AGIR que paute sua Decisão à necessidade de comunicação pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia do instrumento autorizativo municipal, assim como das publicações realizadas pelo município de Gaspar/SC e pelo SAMAE de Gaspar, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.245/2007**, que estabelece: ***“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”*** (grifo nosso).

Encaminhe-se o referido pedido de reajuste para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer.

Blumenau (SC), em 27 de novembro de 2023

ADEMIR MANOEL GONÇALVES

Economista - AGIR
CORECON-SC 1463

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER

Gerente de Regulação
Econômica – AGIR

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE DOMINGOS GOETZINGER (***.164.299-**)

em 29/11/2023 12:03:39 com assinatura avançada (AC CIGA)

* ADEMIR MANOEL GONCALVES (***.917.119-**)

em 30/11/2023 08:55:37 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dd71bcbf-a4d3-4d07-a6a7-4ca302940e1f>

